PROFESSORES
AUDITORES

APROVADO
Em, 23/11/23
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 84, de 23 dezembro de 2022, Lei Complementar nº 68, de 18 de setembro de 2018, da Lei nº 9.712, de 12 de junho de 2023, da Lei nº 9.296, de 1º de dezembro de 2017, da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010 e da Lei n° 8.629, de 14 de julho de 2014 na forma que indica e dá outras providências."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, de autoria do Executivo Municipal, é resultado das discussões da pauta de reivindicações entre o Município e Entidades Sindicais representantes dos servidores e faz parte das ações de valorização do servidor municipal, uma das diretrizes da atual Gestão do Prefeito Bruno Reis, além de representar o esforço da Administração, diante das limitações financeiras do Município.

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais, quanto as regimentais.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

No entanto, para melhorar, ainda mais, a redação da proposição, além de prestigiar a boa técnica legislativa, torna-se necessária, a recepção da seguinte emenda modificativa ao projeto originário apresentado pelo executivo.

EMENDA MODIFICATIVA 01

Altere-se a redação do art. 1º do PLC 03/2023:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* do art. 10, conservando na íntegra o seu parágrafo único, e o *caput* do art. 11, ambos da Lei Complementar nº 84, de 23 de dezembro de 2022, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 10. Fica autorizada, até 31 de dezembro de 2024, em caráter excepcional, a conversão em pecúnia das licenças-prêmio adquiridas pelos servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal, Auditor de Tributos, Procurador do Município e Auditor Interno, na forma e condições previstas nesta Lei.

Art. 11. O Secretário Municipal da Fazenda, o Procurador-Geral do Município e o Controlador Geral do Município, poderão autorizar, por mês, a conversão em pecúnia de, no máximo 20%, (vinte por cento) do quadro de servidores efetivos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal, Auditor de Tributos, Procurador do Município e Auditor Interno" (NR)

EMENDA MODIFICATIVA 02

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Altere-se a redação do *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 68, de 27 de setembro de 2017, excluindo o seu parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Ao servidor a quem for concedido o auxílio-uniforme será exigido o uso adequado do uniforme ou fardamento necessário ao desempenho de suas funções, ficando sujeito, em caso de não cumprimento, a não receber novo auxílio-uniforme, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente, na forma do regulamento" (NR)

Voto:

Diante do exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, incluindo as emendas apresentadas.**

Sala das Comissões, ____ / _____ / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**